

Carla Victor em 17-09-2024

@Victor

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL REFERENTE À MONITORIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO A 30/06/2024

à Reunião de Camara e Assembleia
Municipal para conhecimento

Introdução

1. Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade dos órgãos do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA's), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de "Monitorização do Programa de Apoio Municipal – PAM" destinados a confirmar que:
 - a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
 - b) A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

Anotações

6. A receita teve um acréscimo, em relação ao previsto no Plano, de € 12.728.910,75, tendo sido a rubrica "Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos" a que mais contribuiu para esse incremento (€ 12.169.242,57). Concomitantemente, o total da despesa foi superior ao objetivo definido no Plano em € 12.417.854,14, resultante, essencialmente, do acréscimo na rubrica "Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos" com um acréscimo de € 11.926.288,78. De salientar que as variações descritas

decorrem, essencialmente, da contratualização de financiamentos para amortização de dívida financeira e não financeira.

7. De acordo com o Plano está previsto que o Município se compromete a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa. Nesta medida, anotamos o cumprimento deste indicador, que apresenta uma margem de € 186.300,50 em relação ao previsto no Plano.
8. A execução da receita atingiu € 19.403.201,85 e a despesa € 19.643.046,23, não tendo originado poupança. No entanto, em relação ao previsto no PAM, o desvio é positivo em € 323.473,64.
9. O prazo médio de pagamentos a fornecedores (PMP) é superior em cerca de 38 dias face ao previsto no plano e os pagamentos em atraso (superiores a 90 dias) registam os € 416.541,95.
10. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o facto de o endividamento, a 30/06/2024, ser superior em € 1.945.948,98 ao previsto no Plano. Contudo, por imposição legal, os Municípios que apresentam excesso de endividamento devem, em cada ano, reduzir, pelo menos, 10% do endividamento em excesso, o que se verificou, tendo obtido uma redução efetiva de 17,88%.

Parecer

11. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 10 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem outras distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de 30 de junho de 2024.

Bragança, 07 de setembro de 2024

RCM de 24-09-2024
A Câmara Municipal TOMOU CONHECIMENTO do teor do presente Parecer e submeteu-o à próxima sessão da ASSEMBLEIA MUNICIPAL também para conhecimento.

Fernando Peixinho, José Lima & Associado, SROC, Lda.
(SROC n.º 92 e registada na CMVM com o n.º 2016-1419)
Representada por: Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues
(ROC n.º 1047 e registado na CMVM com o n.º 2016-0660)